



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07020001329/19	25/11/2019 16:00:15	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344619-2 / SIDERURGICA ITATIAIA SA	2.2 CPF/CNPJ: 21.253.802/0001-83	
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344619-2 / SIDERURGICA ITATIAIA SA	3.2 CPF/CNPJ: 21.253.802/0001-83	
3.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmeiras	4.2 Área Total (ha): 1.143,3000		
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Olhos D'agua	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.639	Livro: 2	Folha:	Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.054.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.143,3000
Total	1.143,3000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	755,4950
Pecuária	382,8200
Infra-estrutura	4,9840
Total	1.143,3000



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha) 218,230		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: estrada	0,000 0,060		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	4.402,0000	un		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	4.402,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		381,34		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Outro - Corte Arvores em meio a pastagem		381,34		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	420.000	8.053.00
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				381,34
	Total			381,343
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso doméstico na propriedade	392,21	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		16,15	DZ	
10.2 Especificações da Carvoariã, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 0,0.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Após apresentar as informações complementares o Censo florestal devidamente caracterizado, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados quali-quantitativos condizentes com a área requerida.

Apresentou a proposta para o cumprimento da reposição florestal pelo recolhimento a conta de arrecadação conforme item 11.1 do requerimento padrão.

Apresentou a proposta de plantio total mínimo de 892,0 mudas em um Projeto Técnico de Compensação pelo abate de Pequi e Ipê, folhas 133/145, em área delimitada em planta topográfica, folha 149, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 5 anos e ART do profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto, folha 156.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

Processo administrativo formalizado em 25/11/2019 com nº 07020001329/19.

Não houve a vistoria técnica in loco adotando-se a perícia técnica indireta pelo servidor Alexander Rosa de Castro, MASP: 1053440-2. Relatório, folha 162.

Parecer emitido em 29/11/2019, cuja será a data de vistoria no SIM.

2. Objetivo e Justificativa

Analisar e concluir quanto a solicitação em requerimento, folhas 03/05 para o corte de 4.402,0 árvores isoladas nativas, distribuída em meio à pastagem formada com Brachiaria sp. na área de 381,34,41 ha.

Justifica-se a responsável pela intervenção pretendida para implantar projeto de agricultura com culturas anuais em Sequeiro - sem irrigação.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento com área total de 1.203,00,00 ha, denominado Fazenda Palmeiras, matrícula folhas 20/24. Situado no município de João Pinheiro/MG, distrito de Olhos D'água. A área total medida em planta topográfica e no CAR é de 1.143,30,00 ha.

Possui 17,5892 módulos fiscais para o município de João Pinheiro/MG (1 módulo de 65,0 ha);

As atividades realizadas após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam no Certificado a Licença Ambiental Simplificada - LAS - Cadastro, folha 160.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente nos módulos de critérios locais de enquadramento indicam a dispensa de Licenciamento ambiental, folhas 07/14.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único e consulta do processo anterior nº 0704076/2004.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação, seguintes: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial/Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

3.1. Área de Reserva Legal - R.L.

O empreendimento possui a Área de Reserva Legal de 241,00 ha (20,00%) da área total da conforme AV-17-5.639 da matrícula, bem como demarcada e regularizada no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao CAR, folhas 147/148 e ART do profissional responsável pela elaboração do cadastro, folha 146.

3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área Preservação Permanente prevista soma 218,23,00 ha, encontra-se em faixas florestais ao longo dos cursos

hídricos do Córrego e corpo das diversas Veredas em bom estado de preservação e inserida entre área de reserva legal formando conectividade.



3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento faz usos de recursos hídricos já regularizados para fins de uso humano e abastecimento conforme certidão de uso insignificante, folha 152.

O empreendimento está inserido diretamente no curso hídrico superficial do Rio do Sono e suas aflúncias dos Córregos do Landu e da Serra e diversas veredas - sub-bacia de 3º ordem, contribuinte da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

As 4.402,0 árvores nativas, adultas requeridas para o corte são exemplares de espécies comuns de amplas ocorrências no bioma cerrado, distribuídas isoladamente por toda área de 381,34,31 ha, já antropizada com forrageira exótica de Capim Brachiaria sp. como pastagem direcionada à pecuária de corte, cujo uso do solo será alterado para agricultura anual de sequeiro no primeiro ano e posteriormente, com formação de plantio de Eucalipto - silvicultura.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número requerido.

Verifica-se presenças das espécies protegidas na Lei específica nº 20.308, de 27/07/12, sendo 133,0 exemplares de Pequiheiro Caryocar brasiliense e 02,0 exemplares de Ipês do gênero Tabebuia. Num total de 135,0, cujos estão requeridos para corte:

O pequiheiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiheiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Aplica-se a compensação previstas na Lei específica nº 20.308 de 27/07/12 na proporção estabelecida por este órgão de 6,0 (seis) mudas de mesmas espécies para cada árvore a ser abatida, devendo a assinatura do termo de compensação antes da emissão do DAIA.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

A destinação final do aproveitamento socioeconômico total do material lenhoso será pelo seguinte:

- 392,21 m³ de lenha de origem nativa para uso doméstico na propriedade, e;
- 09,14 m³ de madeira de espécies consideradas de uso nobre destinados para uso doméstico na propriedade, convertido e distribuído pelo seguinte:



Para Achas:

02,12 Dz de Sucupira Preta, 1,06 m³;
10,63 Dz de Sucupira Branca, 5,315 m³;
0,93 Dz de Vinhático, 0,465 m³;
0,34 Dz de Barú, 0,17 m³;

Sub-total de 14,02 Dúzias de ACHAS para 07,01 m³ de madeira nobre.

Para Mourões:

0,15 Dz de Sucupira Preta, 0,15 m³;
01,79 Dz de Sucupira Branca, 01,79 m³;
0,11 Dz de Vinhático, 0,11 m³;
0,07 Dz de Barú, 0,07 m³;

Sub-total de 02,13 Dúzias de Mourões para 02,13 m³ de madeira nobre.

Segue abaixo o nome vulgar e o científico das espécies aqui consideradas:

Sucupira Branca = Pterodon emarginatus;
Sucupira Preta = Bawdichia virgilioides H.B.K.;
Vinhático = Plathymenia reticulata Benth
Barú = Dipterix alata

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o Documento Autorizativo - DAIA só produzirá efeitos de Posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

7. Condicionante e Prazo

Item 01 - Executar o Projeto, folhas 133/145 para a compensação prevista na Lei específica nº 20.308 de 27/07/12, pelo abate de 133,0 Pequiyeiros Caryocar brasiliense e 02,0 Ipês do gênero Tabebuia, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Apresentar neste órgão e juntar no processo o relatório de implantação e monitoramento, anualmente;

Prazo: A partir da data de emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

Alexander Rosa de Castro
Analista Ambiental
MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER